

**CEDI**

## **Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: 0 Liberal Class.: MS 92

Data: 12/11/93 Pg.: \_\_\_\_\_

### **Novo conceito para trabalho escravo**

A procuradora da República Ela Wiecko Wolkmer de Castilho defendeu ontem uma revisão no conceito de trabalho escravo durante a reforma do Código Penal, durante audiência pública na subcomissão da Câmara que investiga as denúncias de trabalho escravo. Para ela, os crimes contra a liberdade individual deveriam ser competência da Justiça Federal. O deputado José Cicote (PT-SP) coordenou ontem a audiência pública que reuniu representantes dos trabalhadores rurais e entidades não-governamentais.

O trabalho escravo, de acordo com o artigo 149 do Código Penal, só se caracteriza como crime contra a liberdade individual quando o trabalhador está reduzido à condição análoga a de escravo. Na opinião da procurado-

ra, esta definição não reflete as situações encontradas hoje na sociedade brasileira. Em setembro, um grupo de parlamentares acompanhou uma inspeção de técnicos do Ministério do Trabalho em destilarias e carvoarias do Mato Grosso de Sul e surpreendeu 1.200 índios trabalhando sem carteira assinada na destilaria de álcool Debrasa S.A.

#### **Sem comprovação**

A empresa foi multada, mas as investigações sobre a denúncia de trabalho escravo não puderam ser comprovadas, embora a fiscalização tenha identificado, por exemplo, a presença de pelo menos 200 índios menores com idade até 16 anos trabalhando nas destilarias sob a responsabilidade de um aliciador que eles chamam de "cabecante".